



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0082/2024**

Cria o Artigo 130-A na Lei nº 2.711, de agosto de 1996, que *“Institui o Código Administrativo de Alegrete, altera o Código de Posturas e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Artigo 130-A, na Lei nº 2.711, de 23 de agosto de 1996, que *“Institui o Código Administrativo de Alegrete, altera o Código de Posturas e dá outras providências”*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 130-A. Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades ou clubes de tiro desportivo na Zona Urbana do Município.

I - As entidades ou clubes destinados à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

II - As entidades descritas no artigo anterior poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 11 de abril de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**